



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA JOÃO VICTOR BARBOSA NUNES DE SOUZA - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 39.399.705/0001-69.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa /Estado BA, representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA,, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 015/2023**, firmado com a empresa **JOÃO VICTOR BARBOSA NUNES DE SOUZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **39.399.705/0001-69**, Rua Gregório Teles, Bairro, sala 01, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga/BA - CEP: 47.500-000, neste ato representado pelo Srº João Victor Barbosa Nunes de Souza, portador do CPF. Nº 053.152.065-05 e RG.: 15.923.051-99 SSP- BA, referente ao Processo Administrativo nº 015/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 014/2023, com fulcro nas disposições contidas no art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato nº 015/2023, Pregão Eletrônico 014/2023, do Processo Administrativo nº. 015/2023, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Vigilância / Segurança para a Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus da Lapa – BA (Serviços de Vigilância Desarmada).**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente, por ausência de interesse administrativo na continuidade de execução do contrato administrativo entabulado entre as partes, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.



Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 18 de março de 2024.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 07 de março de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO VICTOR BARBOSA NUNES DE SOUZA – EIRELI
CNPJ Nº 39.399.705/0001-69
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____